

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 186, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto.

[Acesso ao Texto Atualizado](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, localizada no Estado de Rondônia, considerado novo empreendimento de geração de energia elétrica, conforme o disposto no inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 1º O Leilão previsto no caput deverá ser realizado no dia 30 de outubro de 2007.

§ 2º A energia proveniente do empreendimento referido no caput será objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR na modalidade por Quantidade de Energia, com prazo de duração de trinta anos, com início da entrega em 2012.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital e os respectivos CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão previsto no art. 1º, nos termos de Portaria a ser publicada pelo Ministério de Minas e Energia - MME, contendo as diretrizes para o respectivo processo de licitação.

Art. 3º O MME disciplinará, oportunamente, a forma e as condições para a apresentação da declaração de necessidades dos agentes de distribuição.

Art. 4º Disponibilizar para Consulta Pública na forma do Anexo I, proposta de modelo do Leilão de que trata esta Portaria, cujas contribuições dos agentes interessados serão recebidas no Ministério de Minas e Energia até o dia 17 de agosto de 2007, no seguinte endereço eletrônico: santoantonio@mme.gov.br.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 3º desta Portaria fica condicionado à deliberação do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13.08.2007, seção 1, p. 52, v. 144, n. 155.

(*) Alterado o parág. 1º do art. 1º pela PRT MME 293 de 22.10.2007, D.O. de 23.10.2007, seção 1, p. 34, v. 144, n. 204.

ANEXO I

PROPOSTA DE MODELO DO LEILÃO

DA UHE SANTO ANTONIO

Diretrizes:

1) a UHE Santo Antônio estará integrada ao Submercado Sudeste/Centro-Oeste, para efeitos de comercialização da energia elétrica;

2) a conexão da UHE dar-se-á na Subestação coletora de Porto Velho, Rondônia;

3) ficará assegurado que o Leilão da Linha de Transmissão para a conexão da Usina à Rede Básica será promovido em 2008;

4) os custos relativos a eventual construção de obras de navegabilidade no Rio Madeira não serão imputados ao vencedor da licitação;

5) será obrigatória a constituição de Sociedade de Propósito Específico pelo vencedor do Leilão, se consórcio, Fundo de Participação em investimentos e empresa estrangeira;

6) o Edital deverá prever condições mínimas de governança, em especial, as seguintes:

I - atender aos padrões de governança corporativa exigidos no Novo Mercado da Bovespa;

II - estabelecer que participação acionária de fornecedores e construtores na sociedade concessionária, direta ou indiretamente, não será superior a vinte por cento;

7) a garantia física do empreendimento estará associada às Unidades Geradoras da Usina, considerando as suas respectivas disponibilidades máximas de geração contínua, até ser completado o valor total da garantia física do empreendimento, conforme o disposto na Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004;

8) a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá prever a aplicação de penalidades no caso da não entrada em operação comercial de todas as Unidades Geradoras nas datas previstas no cronograma do empreendimento constante do Edital;

9) a entrada das Unidades Geradoras do empreendimento a ser licitado poderá ocorrer durante os anos subseqüentes ao início da entrega da energia contratada, ficando assegurada a contratação de toda a energia elétrica proveniente do respectivo empreendimento destinada ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR;

10) as obrigações decorrentes do CCEAR deverão ser compatíveis com o cronograma de entrada em operação comercial das Unidades Geradoras do empreendimento;

11) a contratação da energia para os anos subsequentes ao primeiro ano da entrega da energia será proporcional aos montantes declarados para o respectivo Leilão;

12) os montantes de contratação de energia elétrica que excederem ao destinado para o ano de 2012, serão considerados nas declarações de necessidades subsequentes;

13) será garantida a neutralidade do agente de distribuição comprador, nos volumes superiores à sua declaração, com relação ao repasse dos custos de aquisição às tarifas dos consumidores finais, desde que aplicado previamente o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD; e

14) deverá estar prevista a possibilidade de aplicação do MCSD aos montantes de energia proveniente da UHE Santo Antonio, a partir do segundo ano do início da entrega da energia.